

## DESPACHO N.º2021/006/DAFP/RHF

### Consolidação da mobilidade de Silene de Jesus Barrigão Pais

Por despacho, datado de 15 de junho de 2020, foi determinado, pelos considerandos aí expostos, que se operasse a mobilidade na categoria, com efeitos a 16 de junho de 2020, com a duração de até 18 (dezoito) meses, do trabalhador Silene de Jesus Barrigão Pais, da carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 7, ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º35/2014, de 20 junho, na redação da Lei n.º25/2017, de 30 de Maio, sob a epígrafe "Consolidação da mobilidade na categoria" que:

(...)

3. A mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a. Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
  - b. Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;
  - c. Com o acordo do trabalhador, quando este tenha sido exigido para a constituição da situação de mobilidade ou quando esta envolva alteração da atividade de origem;
  - d. Quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal.
4. A consolidação da mobilidade prevista no presente artigo não é precedida nem sucedida de qualquer período experimental.
5. Na consolidação da mobilidade na categoria é mantido o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

(...)

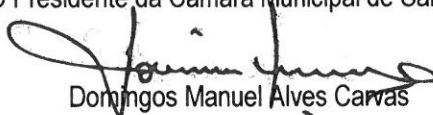
Assim, considerando que:

- O despacho 15 de junho 2020, determinou que, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho, se procedesse à mobilidade na categoria do trabalhador Silene de Jesus Barrigão Pais, detentor da carreira e categoria de assistente técnico, que passou a exercer funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, na subunidade orgânica Balcão Único de Atendimento (BUA), da Unidade Orgânica Flexível Obras, Serviços e Ordenamento do Território (UOF\_OSOT);
- Estão reunidos todos os pressupostos legais de que a lei faz depender a consolidação da mobilidade na categoria;
- Se reconhece a conveniência da consolidação da mobilidade na categoria do trabalhador Silene de Jesus Barrigão Pais, a exercer as funções de assistente técnico em mobilidade;
- Os encargos decorrentes da consolidação da mobilidade interna na categoria do trabalhador abaixo identificado se encontram previstos nas classificações orgânica 01.02 Câmara Municipal e económica 01. Despesas com Pessoal, no orçamento municipal aprovado para o corrente ano de 2021;
- O posto de trabalho, para onde se pretende operar a consolidação, existe no Mapa de Pessoal vigente e no Mapa Anual de Recrutamento Autorizado;
- A mobilidade já teve a duração do período experimental estabelecido na carreira;
- O trabalhador em questão manifestou interesse em poder beneficiar da referida consolidação;

Determino, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º5, do artigo 99.º da LTFP, a **consolidação** da mobilidade na categoria do trabalhador **Silene de Jesus Barrigão Pais**, na carreira e categoria de **assistente técnico**, sendo posicionado na **2.ª posição remuneratória e nível 7, da Tabela Remuneratória Única**, aprovada pela Portaria n.º1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €801,91 (oitocentos e um euros e noventa e um cêntimos), com efeitos a **1 de março de 2021, inclusive**.

Sabrosa e Paços do Concelho, 26 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Domingos Manuel Alves Carvas